

Normas de criação e funcionamento de estágios extracurriculares

Artigo 1.º (ÂMBITO)

1. As presentes normas aplicam-se aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) e às licenciaturas em funcionamento na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Portalegre (ESECS-IPP).
2. Entendem-se, por estágios extracurriculares, os estágios que não estejam previstos no plano curricular dos respetivos cursos.

Artigo 2.º (CRIAÇÃO)

1. Poderão ser criados estágios extracurriculares nos CTeSP e nas licenciaturas da ESECS-IPP.
2. O requerimento do estudante, a solicitar a criação de estágio extracurricular, deve ser apresentado com um mínimo de 30 dias, antes da data em que pretende iniciar o referido estágio.
3. A criação de estágios extracurriculares está condicionada à disponibilidade de supervisores, de orientadores e de locais de estágio.
4. A criação do estágio extracurricular é feita por despacho do Diretor a requerimento do interessado, mediante parecer favorável do Coordenador do respetivo curso e do Coordenador de Departamento.

Artigo 3.º (MODALIDADE DE ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES)

Existem duas possíveis modalidades de estágios extracurriculares, diferenciadas de acordo com a duração e o número de ECTS:

- a) Tipo I, 375 horas, a que corresponderão 15 ECTS;
- b) Tipo II, 750 horas, a que corresponderão 30 ECTS.

Artigo 4.º (ACESSO AO ESTÁGIO EXTRACURRICULARES)

1. Poderão requerer a realização de estágio extracurricular:
 - a) Os estudantes que, não tendo concluído o curso, tenham realizado, no caso do CTeSP, 60 ECTS e, no caso das licenciaturas, 90 ECTS;
 - b) Os estudantes que tenham concluído integralmente o plano curricular do curso.
2. Para os estágios extracurriculares que visem, adicionalmente, satisfazer os requisitos de organizações profissionais, ao acesso serão igualmente aplicáveis os requisitos exigidos pelas referidas organizações, quando existentes.

Artigo 5.º
(NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS)

1. Ao funcionamento dos estágios extracurriculares são aplicáveis:
 - a) no caso dos CTeSP, o previsto nos artigos 8.º e 11.º das Normas Regulamentares do Funcionamento dos CTeSP na ESECS;
 - b) no caso das licenciaturas, o previsto nos artigos 3.º, 5.º e 6.º das Normas de Funcionamento de Estágio Curricular.
2. Aos estágios extracurriculares serão igualmente aplicáveis os requisitos exigidos pelas referidas organizações, quando existentes.
3. Qualquer aspeto omissos nos documentos supracitados, será analisado pelo coordenador do respetivo curso.

Artigo 6.º
(CERTIFICAÇÃO)

A realização do estágio extracurricular, com aproveitamento:

- É certificada por documento próprio, nos termos da lei e dos regulamentos;
- É creditada no Suplemento ao Diploma, desde que o mesmo não tenha sido requerido antes de obtida a aprovação no referido estágio.

Artigo 7.º
(TAXAS E EMOLUMENTOS)

1. O valor das taxas e emolumentos serão fixados pelos órgãos próprios.

Aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico, em 03 de julho de 2020